



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001705-88.2007.4.03.6104 / 7ª Vara Federal de Santos

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IMOBILIARIA ITARARE LTDA - EPP

Advogados do(a) EXECUTADO: JOSE CARLOS MONTEIRO - SP209909, LUCIANA LOPES MONTEIRO PACE - SP137552

DESPACHO

Nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, a exequente pode se valer da alienação por sua própria iniciativa, hipótese na qual cabe ao Juízo tão somente a fixação do prazo, da forma de publicidade, do preço mínimo, das condições de pagamento, das garantias e da comissão de corretagem.

Nessa linha, defiro o requerimento de alienação por iniciativa particular do imóvel penhorado, fixando as seguintes condições:

A) **Prazo** - 90 (noventa) dias;

B) **Forma de publicidade** - deverá se dar publicidade ao ato pelo órgão de imprensa oficial e pelo sítio da exequente na rede mundial de computadores, com comprovação nos autos;

C) **Preço mínimo** - não inferior ao fixado no laude de avaliação constante dos autos;

D) **Pagamento** - 1. Pagamento à vista: depósito judicial guia DJE na Caixa Econômica Federal, código da conta 635, código de receita 7525. 2. Pagamento parcelado nos termos da Portaria PGFN n.79/2014: o requerimento deverá ser apresentado diretamente à exequente;

E) **Garantias** - a exequente será credora do arrematante, o que deverá constar do auto de arrematação. No caso de bens imóveis, constituir-s-á, em garantia do débito, a hipoteca do bem arrematado;

F) **Comissão de corretagem/leiloeiro** - 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação.

Int.



Este documento foi gerado pelo usuário 624.***.***-71 em 30/06/2026 14:30:14

Número do documento: 24020616010917200000303219096

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020616010917200000303219096>

Assinado eletronicamente por: CRISTIANO DO CARMO HARASYMOWICZ DE ALMEIDA TAGUATINGA - 06/02/2024 16:01:09

Santos, 5 de fevereiro de 2024.

